



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001085-16.2013.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO SANTANDER (RÉU)

ADVOGADO(A): LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA (OAB PB029797A)

ADVOGADO(A): RODRIGO EL KOURY DAOUD (OAB DF060727)

APELADO: HERMES MURILO PARO (AUTOR) E OUTRO

ADVOGADO(A): HUGO RICARDO PARRO (OAB TO004015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - PEDIDO ANTERIOR DE ALTERAÇÃO DOS PROCURADORES - INTIMAÇÃO DIRECIONADA PARA ADVOGADO NÃO INDICADO ANTERIORMENTE - NULIDADE CONSTATADA - DEVOUÇÃO DE PRAZO - CONHECIMENTO DOS EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NAS QUESTÕES DE MÉRITO DEBATIDAS NO BOJO DO APELO – NÃO OCORRÊNCIA – JULGADO QUE NÃO APRESENTA VÍCIO.

1 - Anulados os atos processuais ante a ausência de intimação do advogado indicado anteriormente, necessário se faz a reabertura integral de prazo para apresentação de embargos de declaração, cuja publicação dar-se-á, única e exclusivamente no nome do advogado que requereu intimação exclusiva.

2 - No caso vertente, as hipóteses não se apresentam. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões necessárias ao julgamento da causa.

3 - Inobstante o caráter salutar dos embargos declaratórios, estes não se prestam ao exame de matérias jurídicas que foram devidamente debatidas por ocasião do julgamento pelo colegiado ou ainda de inovação recursal.

4 - Promove-se, com o manejo do presente remédio processual, um desvirtuamento da natureza do recurso que se presta à correção do julgado e, não, reitere-se, à reapreciação ou inovação dos debates acerca das teses, sejam fáticas ou jurídicas, defendidas pelas partes.

5 - Ademais, o julgador “não está adstrito a analisar todos os dispositivos de lei e argumentos apresentados pelas partes, desde que os que forem apreciados sejam suficientes ao deslinde da demanda.”.

Embargos de declaração acolhidos em parte.

ACÓRDÃO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, receber os Embargos manejados, concedendo-lhes parcial provimento, especificamente quanto a devolução de prazo e determinação de que as comunicações dos atos processuais seja dirigidas exclusivamente aos advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, inscrito na OAB/DF sob nº 1.942-A, e Lívia Borges Ferro Fortes Alvarenga, inscrita na OAB/DF, sob o nº 24.108. No mérito, entendo não conceder-lhe provimento, mantendo intacta a decisão fustigada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 14 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado por **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1039568v3** e do código CRC **6b9ca0e6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Data e Hora: 28/5/2024, às 17:46:25

5001085-16.2013.8.27.2729

1039568.V3